



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº. 1.318, DE 12 DE JULHO DE 2024.

“Altera artigos que menciona na Lei Municipal nº 1.278, de 05 de maio de 2023 que “Institui o novo Código Tributário do Município de Fortaleza de Minas e dá outras providências””.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II do artigo 107 da Lei Municipal nº 1.278, de 05 de maio de 2023 que “institui o novo Código Tributário do Município de Fortaleza de Minas e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. (omissis):


I – para imóvel edificado, a alíquota será de 0,75 % (zero virgula setenta e cinco por cento) sobre o valor venal;

II - para imóvel não edificado aplica-se a alíquota de 0,5% (meio por cento).”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 12 de julho de 2024.


Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei
em local de costume em data de 12/07/2024
conforme determinação superior.
Fortaleza de Minas, 12 de Julho de 2024


Chefe de Gabinete